



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CCJ
(ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 207, de 2017)

Suprimam-se o inciso VIII, do art. 50 e dos §§ 1º e 2º, do art. 146-C da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, contidos no art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 207, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo aprovado ao Projeto de Lei do Senado nº 207, de 2017, além de acolher a nova hipótese de falta grave, também inclui nesse rol a conduta de danificar a tornozela e a violação do dever de “manter a tornozela com carga suficiente, a fim de possibilitar a monitoração eletrônica”.

É de se destacar que a modificação legislativa retira da análise do juiz da execução a reprimenda mais adequada ao caso concreto, relacionado à monitoração eletrônica. Por se tratar de recurso tecnológico não se pode, por meio de lei geral, estabelecer as circunstâncias e gravidade do descumprimento da monitoração eletrônica por lei geral e abstrata.

Apurar a intencionalidade do agente, a intensidade do dolo e definir a reprimenda mais adequada deve ser tarefa do juiz, de acordo com o caso concreto.

Por tal razão se propõe emenda supressiva do inciso VIII, do art. 50 e dos §§ 1º e 2º, do art. 146-C da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, contidos no art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 207, de 2017, a fim de que se mantenha norma que impõe deveres ao condenado no uso do equipamento, mas que não impõe ao juiz da execução solução desconectada do acontecimento concreto que ocasionou eventual irregularidade.

Sala da Comissão, em _____ de setembro de 2019.

Senador HUMBERTO COSTA

